



**LEI ORDINÁRIA N.º 1.496/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

LOURIVALDO SCHUELTER, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, em caráter temporário e de excepcional interesse público, caracterizado pelo anseio coletivo para o pronto desempenho dos serviços de saúde a população local, os seguintes profissionais:

I – 02 odontólogos, com vencimento de R\$ 782,53 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) e carga horária de 10 (dez) horas semanais;

II – 01 odontólogo, com vencimento de R\$ 3.130,12 (três mil cento e trinta reais e doze centavos) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 01 fisioterapeuta, com vencimento de R\$ 782,53 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) e carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV – 01 educador físico, com vencimento de R\$ 859,11 (oitocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) e carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V – 01 agente de serviços gerais, com vencimento de R\$ 859,11 (oitocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A contratação dos profissionais a que se referem os incisos I e II destina-se a suprimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive das equipes de Saúde da Família do programa Estratégia da Saúde da Família.



§ 2º - Os profissionais a que se referem os incisos III e IV, serão contratados com o objetivo iminente de ampliar a abrangência e escopo das ações da atenção básica, sendo vinculados a equipe municipal do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, custeado pelo Governo Federal.

§ 3 – A função a que se refere o inciso V destina-se a suprir demanda temporária do Consórcio Intermunicipal da Criança e do Adolescente - CIACA, sendo o município de Rio Fortuna, na condição de consorciado, imbuído da responsabilidade de ceder funcionário público para atender as respectivas necessidades, até a realização de concurso público pelo próprio consórcio.

Art. 2º - As contratações correrão pelo sistema previsto para as demais contratações de servidores do município, sem vantagens por merecimento e tempo de serviço, e serão precedidas de processos seletivos simplificados.

§1º Serão exigidos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação municipal para o provimento dos pertinentes cargos efetivos.

§2º As atribuições das funções temporárias ora autorizadas serão equivalentes as desempenhadas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos, acrescidas daquelas previstas na legislação atinente ao NASF, para os profissionais que serão inseridos no programa.

Art. 3º - Os contratos de trabalho autorizados pela presente lei terão duração de até 01 (um) ano prorrogáveis por igual período, ou enquanto durar o programa contratado com o município, podendo a qualquer momento ser rescindido unilateralmente pela administração a bem do interesse público, sem indenizações.

Art. 4º - Os gastos com a execução desta Lei Complementar serão suportados por recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com a utilização de dotações próprias do orçamento do Município, inclusive de específicos recursos que fazem parte da fração variável do Piso de Atenção Básica (PAB variável) que compõem o Bloco Financeiro de Atenção Básica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

LOURIVALDO SCHUELTER
Prefeito Municipal